



DESPACHO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO

CHAMADA PÚBLICA 001/2023

PROCESSO Nº 0032/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0008/2023

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei 11.947/2009 a serem adquiridos dos fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais de Agricultores Familiares, destinados à elaboração da Alimentação Escolar para os alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais do Município de Capinzal – Santa Catarina, com verba FNDE/PNAE, durante o ano de 2023, na forma condições e cronograma estabelecidos no Edital e seus Anexos, abrangendo o fornecimento dos gêneros alimentícios, nas quantificações e nos preços máximos, tudo conforme discriminado no edital.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, ao final subscrita, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista os autos da Chamada Pública n. 001/2023, e:

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela COOPERATIVA REGIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMPOS NOVOS, CAPINZAL, OURO E ZORTÉA – COPERNOSTRA, inscrita no CNPJ nº 09.111.298/0001-81, para a correção dos valores apresentados pelo processo supracitado, sendo a única participante interessada em fornecer o objeto licitado;

CONSIDERANDO o atendimento aos Termos da Lei Federal n. 11.947/2009, onde a aquisição de gêneros alimentícios deve ser através de fornecedores individuais, grupos informais e formais de Agricultores Familiares;

CONSIDERANDO que o FNDE/PNAE destina verba especial para aquisição de produtos produzidos preferencialmente da agricultura familiar, para uma alimentação escolar saudável e adequada;

R

CONSIDERANDO que houve equívoco por parte do Setor de Compras e Licitações ao definir os valores dos gêneros a serem adquiridos, utilizando como referência o menor valor cotado, padrão praticado pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31, §1º, da resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 do Ministério da Educação - FNDE, no que se refere à metodologia para aquisição e da formação de preços:

§ 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver acréscido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. (grifo nosso)

CONSIDERANDO que o equívoco foi constatado apenas após a homologação do processo, quando da manifestação da Cooperativa participante do certame, antes da efetiva contratação, não possibilitando a retificação dos referidos valores em tempo hábil;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 49 da Lei 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

CONSIDERANDO que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (SÚMULAS 346 e 473, do STF);

CONSIDERANDO que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade;

Restando demonstrado que havendo vícios de legalidade no procedimento de chamada pública, não cabe outra alternativa senão anular o procedimento.

Diante do acima exposto, com fundamento no art. 49 da Lei n. 8.666/93 e na Súmula n. 473 do STF, determina-se a **ANULAÇÃO DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA N. 001/2023**, em razão de vício de legalidade constatado de forma superveniente, que serve como fundamento da presente decisão, cujo prosseguimento atentaria contra o interesse público, aos princípios que regem a Administração Pública e ao procedimento licitatório.

Proceda-se a publicação do presente termo de anulação no diário oficial e sítio eletrônico do Município, autuando-se cópia nos autos do respectivo processo, tomando-se as providências cabíveis para o lançamento de novo edital para a contratação do objeto descrito, escoimado dos vícios que culminaram no desfazimento do processo licitatório em questão.

Capinzal/SC, 17 de maio de 2023.

VERANICE MARIA LOVATEL

Secretária da Educação, Cultura e Esportes
Autoridade Competente